Lei nº 7303 de 19.04.93
D.O.M. nº 10098 de 21.04.93

Sanciono

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

Walter Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 09/03/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

ASSUNTO: Lei dispõe de utilidade pública, a Congregação Redentorista do Norte do Brasil

VEREADOR Idalmir Feitosa

LEI Nº 7303 DE 19/04/93

DIOM Nº 10098 DE 21/04/93

ARQUIVO 11-05-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073031993
Projeto: 00411993
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

DOM Nº 10095 de 21-04-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7303 **DE** 19 **DE** abril **DE 1993.**

Considera de utilidade pública, a Congregação Redentorista do Norte do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **Congregação Redentorista do Norte do Brasil**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 19 **de** abril **de** 1993.

Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor
Ferreira COMO RELATOR
Em 15/03/93 Idalmir Feitosa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 11/3/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 041 /93

Considera de utilidade pública, a Congregação Redentorista do Norte do Brasil.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 23/3/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 16/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **Congregação Redentorista do Norte do Brasil,** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 **de** Março **de 1993.**

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/3/1993
PRESIDENTE

Idalmir Feitosa
VEREADOR - IDALMIR FEITOSA

J U S T I F I C A T I V A

A **Congregação Redentorista do Norte do Brasil,** é uma sociedade civil, de direito particular que só admite sócios de sexo masculino, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por fim a cristianização da sociedade, o ensino em seus diversos grau, e o amparo a juventude, congregando os estabelecimentos fundados pelos sócios, Missionários Redentoristas em toda região norte do país.

Assim sendo, acreditamos na aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 **de** Março **de 1993.**

Idalmir Feitosa
VEREADOR - IDALMIR FEITOSA

EJS/93

...ual... S/A CGC 16.505.703/0001-20 - Empresa Beneficiária ...ursos de Incentivos Fiscais. Edital de Convocação - As... Ordinária. Ficam convocados os senhores acionistas desta ...ecem na Assembléia Geral Ordinária a se realizar em ... (dez) horas em sua sede social a Rua José Vilar, 2671 ...za, Fortaleza (Ce) a fim de deliberarem sobre os seguintes ...ecação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e ...mentos relativo aos exercícios encerrados em 31.12.90 e ...ovação da capitalização da correção monetária, c) correção ...ação, d) demais assuntos de interesse da sociedade. Forta... ...ro de 1993. José Maria Furtado Memória - Presidente

24, 25 e 26 – NR 57232 - A

...UNT - BANCO FORTALEZA S/A.

...CIEDADE DE CAPITAL ABERTO.

...DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ...IA E EXTRAORDINÁRIA.

...te edital são convocados os acionistas do BANFORT ... para a Assembléia Geral Ordinária, e a seguir a ... realização, a partir das 08 hs. do dia 09 de ... sede social, localizada à Rua: Cel. Guilherme Ro... Fortaleza-Ceará, a fim de deliberarem sobre as se... ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA: a) aprovação das contas dos ... discussão e votação das demonstrações financei... lucro líquido do exercício e distribuição de di... dos membros do Conselho de Administração e Fixação ...rovação da expressão monetária do capital social; ...DINÁRIA: a) conseqüente reforma do art. 6º do Es... b) deliberação sobre um aumento de capital em espécie ... de 60.116 ações, sendo 50% Ordinárias e 50% ... no valor de Cr$ 206.650,00 (Duzentos e trinta e ... cruzeiros) cada uma, passando o capital ...,00 (Quinze ... nove bilhões, oitenta e seis mi... ...ovecentos e ... cruzeiros) para ... dezesseis ... nove mil, setecentos e ... a consequente reforma do art. 6º do Estatuto So...

...taleza, 15 de ... de 1993.

...

25, 26/02 e 01/03 – NR 57253 – A NR 57261 – A

★★★

C... (...) Nº ...253/0001-20 – COMPANHIA ABERTA – EDI... convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ex... de 1993, às 10:00 (dez) horas, na sede social localizada na Av. Fran... (Fortaleza-CE), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprova... Contas dos Administradores e Balanços; e c) Outros assuntos de interesse da so... ...ortaleza, 19 de fevereiro de 1993 - DIRETORIA - Presidente.

19, 24 E 25 – NR 57235 – A

...NICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ-AMECE-ASSEMBLÉIA ...EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Pelo presente Edital de ...sociação dos Municípios do Estado do Ceará-... o vigente Estatuto convoca todos os seus as... ...erem presentes a Assembléia Geral Ordinária ...dia 26 de março de 1993,às 10:00hs, no Audi... ...o das Indústrias do Estado do Ceará-FIEC,si... ...Studart,1909-Aldeota,Fortaleza-Ceará,em pri... ...com a maioria absoluta, ou em segunda e últi... ...a qualquer número, no mesmo dia e local, às ...cedentes ao ... quinte:eleger o Presidente e os de... ...diretores da Entidade.Fortaleza,19 de fevereiro ...rimeiro de Carvalho-Presidente.

NR 57251 – A

AGROINDÚSTRIA BAQUIT S/A CGC/MF nº23.461.411/0001-80 Edital de Convocação AGE Ficam os Srs.Acionistas de Agroindústria Baquit S/A convidados a se reunirem em AGE,a realizar-se no dia 07.03.93,às 12 hs,na sede da companhia,à Rua Teodomiro de Castro,4585,Sala 11 Álvaro Weyne,Fort.-CE,a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:1)Reforma do Estatuto Social para regular sobre a emissão de debentures;e 2)Aumento do limite de autorização do capital e alterar,em consequência,o"caput" do art.5º do Estatuto Social.Fort.,25.02.93.O Conselho de Administ.Alberto Baquit-Pres.

25 e 26/02 e 01/03 – NR 57254 – A

★★★

...DICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇUCAR E DOCES CONSERVA ALIMENTICIAS DO ESTADO DO CEARÁ Edital de Convocação Pelo presente Edital, ficam convocados os membros da diretoria do Sindicato acima mencionado para a reunião,a realizar-se em sua sede social,à Av.Barão de Studart, 1980-3º andar, no dia 02.03.93, às 18hs,para o fim especial de proceder à eleição de listas tríplices,destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classista,representante dos empregadores e seu suplente,para as 11ª 12ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza,nos termos do Edital do TRT da 7ª Região,do dia 14.01.93,publicado no D.J.E.de 20.01.93.Fort,17.02.93..João Hudson Carneiro Saraiva-Presidente.

NR 57254 – A

ATAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Congregação Redentorista do Norte do Brasil, realizada no dia 15 de janeiro de 1993.

Aos quinze dias de janeiro de mil novecentos e noventa e três às 9:00 horas no **Colégio Redentorista**, situado na cidade de Fortaleza-Ce., no bairro de Rodolfo Teófilo, a Rua Delmiro de Farias, Nº 1900, realizou-se uma **Assembléia Geral Extraordinária da Congregação Redentorista do Norte do Brasil**. De acordo com o Art. 14 dos Estatutos da entidade o Sr. Presidente já havia feito a convocação através de uma carta circular a todos os sócios para se fazerem presentes a essa reunião, tendo como única finalidade a eleição da nova Diretoria e dos Diretores das Secções Locais pertencentes à instituição.

Na forma dos Estatutos, contando com a presença de todos os sócios assumiu a presidência da mesa o Presidente. **Pe. John Brendan Callanan** que abrindo os trabalhos convidou a mim, **Pe. Brian Peter Holmes**, para servir de Secretário no decorrer da sessão. Usando da palavra o Sr. Presidente disse que a Assembléia devia eleger os membros da nova Diretoria, como também os Diretores das Secções Locais, a fim de dar cumprimento ao Art. 13 dos Estatutos da Congregação. Procedida a votação secreta, eu, Secretário, apurei os votos e constatei na presença de todos que foram eleitos por maioria absoluta como membros da Diretoria: Presidente: Pe. Peter John **McCarthy**; Tesoureiro:**Pe.Patrick Joseph Clear**; Secretario: Pe. **Brian Peter Holmes**; e como Diretores das Secções Locais: Casa de São Raimundo, Fortaleza:**Pe.Patrick Joseph Clear**; Casa do Prado, Iguatú-Ce., **Richard John Rooney**; Casa de Vila Operária São José, Teresina-Pi., **Pe. John Francis Keeling**; Casa de Fátima, Parnaíba-Pi., **Pe. Jeremiah Peter Cahir**; Casa de Pedro Afonso-TO., **Pe. James Albert McGettrick**; Casa de Paraíso do Tocantins - TO., **Pe. Alan Noel Glynn**; Seminário São Clemente, Fortaleza-Ce., **Pe.Philip Hearty**; Colégio Redentorista, Fortaleza-Ce., Pe. **Thomas Francis Reynolds.**

Em seguida houve a posse da nova diretoria sob a aclamação de todos. E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente encerrou os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, que vai por todos assinada.

Fortaleza, 15 de Janeiro de 1993.

Pe. John Brendan Callanan
Presidente da Assembléia

Pe Brian Peter Holmes
Pe. Brian Peter Holmes
Secretário da Assembléia

NR 57252 – A

...MINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES ...2/0...-89 ...ião da Diretoria,realizada no dia ... ...tores Superintendentes.Verificada a existência do"quorum"previsto no § 4º do Art.27 do Estatuto Social,o Presidente deu início à reunião,informando que a mesma tinha por finalidade deliberar ... ...ser,foi lavrada a presente ata no livro competente,a qual, lida e aprovada,é assinada por todos os presentes.aa)José Dias de Ma...

Artigo 24 — A Congregação não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos associados, a não ser nos casos em que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento hábil, na forma das leis vigentes.

Artigo 25 — Os socios, quer, si, digo, instituições, quer pessoas físicas, não adquirem direito algum sôbre os bens da Congregação, por nenhum título, e em caso de exclusão da mesma, nada poderão exigir pelo tempo que nela permanecerem.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Artigo 26 — A Congregação só se poderá extinguir por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a presença de, ao menos, dois terços dos socios então existentes e por maioria absoluta dos socios presentes. Esta Assembléia decidirá sôbre a destinação a dar aos bens existentes, dando preferencia aos estabelecimentes associados supérstites, prórata.

Artigo 27 — Os presentes Estatutos sòmente poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria à Assembléia, quando os interêsses da Congregação o exigirem.

ATUAL DIRETORIA

Eleita em Assembléia Geral Extraordinária em 29 de junho de 1968

Presidente — Jomes Mc Grath
Secretário — J. A. Scott
Sócio — James Collins
Socio Anthony Matthew Charles Branagan
Sócio — Dermot Oconnor
Sócio — Patrick J. Hanrahan

1-1 (NCr$ 198,00). T. n.. 32.115.

S. A. RADIO VERDES MARES

De acôrdo com o Art. 99 do Decreto Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social, à Av. Engenheiro Santana Júnior s/n, Nova Aldeota, os documentos abaixo relacionados, referentes ao exercicio de 1968.

a) Relatório da Diretoria;
b) Cópia do Balanço e da Demonstração de Lucros e Perdas;
c) Parecer do Conselho Fiscal.

Fortaleza, 7 de abril de 1969.

A DIRETORIA

10 e 11.4.65 (NCr$ 60,00) T. N. 32116

IRMAOS FONTENELE, S/A — Exportação e Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

1a. Convocação

São convidados os Senhores Acionistas de IRMAOS FONTENELE, S/A — Exportação e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 25.04.1969, às 16 horas em sua sede social na Av. Alberto Nepomuceno, 113/131, nesta Capital, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas no mesmo local supracitado, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício 1967/1968.

Fortaleza(CE), 08 de abril de 1969.

Pela Diretoria

HUMBERTO FONTENELE — Diretor Presidente

9, 10 e 11.4.69 (NCr$ 60,00) T. N. 32120

COMPANHIA DOCAS DO CEARA

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinaria, às 15 horas do dia 16 de abril próximo, na sede social, localizada no Cais do Pôrto de Mucuripe, nesta Capital a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968;
b) — Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício, e fixação dos honorários dos primeiros;
c) — Eleição da Diretoria;
d) — Fixação dos honorários da Diretoria;
e) — Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

Fortaleza, 7 de abril de 1969.

Raul Cabral de Sá
Diretor-Presidente
8, 9 e 10.4.69 (NCr$ 75,00) p. p.

INDUCHENIL — INDUSTRIA DE CHENILE E TAPETES S/A

CGC — 07.282.957

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Induchenil — Indústria de Chenile e Tapêtes S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1969, às 16 horas, em sua sede social provisória à Rua General Sampaio, 1738, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre Relatório da Diretoria, Balanço Geral Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968, assim como a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, afim de outros assuntos de interêsse social.

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o Art. 99 do Dec-Lei 2627, de 26.9.1940.

Fortaleza, 14 de março de 1969.

Eleazar de Aguiar Campos
Dir. Presidente.
8. 9 e 10.4.69 (NCr$ 60,00)

FARMACIAS E DROGARIAS ARAUJO S/A

C.G.C. 07.204.928

Assembléia Geral Ordinária —

1a. CONVOCAÇAO

Convidamos os Srs. Acionistas desta emprêsa a se fazerem presentes à Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sua sede social à Rua Senador Pompeu n. 1401, às 15 horas do dia 2º de abril de 1969, a fim de deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) — Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
b) — Balanço Geral e Demonstração da C/Lucros & Perdas;
c) — Eleição do Conselho Fiscal e Fix. de s/remuneração;
d) — Outros Assuntos do interêsse da Sociedade.

Participamos, outrossim, aos srs. Acionistas que, de acôrdo com o artigo 99, da Lei n. 2.627 de 26.09.1940 se encontram à sua disposição em nessa sede social, os documentos referentes ao exercício recém findo.

Fortaleza, 29 de março de 1969.

A DIRETORIA

08, 09 e 10.04.69 (NCr$ 60,00) P.p.

ESTATUTOS DA CONGREGRAÇÃO REDENTORISTA DO NORTE DO BRASIL

Aprovados na Assembléia Geral do dia 2 de agôsto de 1960, publicados no Diario Oficial n. 8.351, do Estado de Goias, no dia 18 de agôsto de 1960 e registrados no cartorio L. Sampaio Neto sob n. 49, livro A-1 as fls. 19ev a 20 em data de 26 de agôsto de 1960, em Goiânia capital do Estado de Goias.

O presente Estatuto inclui as reformas aprovadas na Assembleia Geral Extraordinaria do dia 18 de agosto de 1963 e publicados no Diario Oficial do Estado do Ceará sob n. 9.432, de 11 de agosto de 1966 e registrados no Cartório L. Sampaio Neto sob n. 2.009, livro B-3 às fls. 250v. e 251, em data de 12 de maio de 1965 em Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Estatutos da "Congregração Redentorista do Norte do Brasil".

CAPITULO I

Nome, Sede, Fins e Duração

Artigo 1.º — A Congregração Redentorista do Norte do Brasil é uma sociedade civil, de direito particular que só admite sócios de sexo masculino, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por fim a cristianização da sociedade, o ensino em seus diversos grau, e o amparo à juventude, congregrando os estabelecimentos fundados pelos sócios, Missionários Redentoristas em tôda região Norte do país.

Artigo 2.º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Congregração poderá desenvolver qualquer obra de educação, assistência e serviço social, como escolas, educandários, asilos, hospitais, ambulatórios, dispensários e outras obras similares, que beneficiem a velhice, a infância e a juventude, sobretudo a mais abandonada e aos pobres em geral.

§ Único. Com o fim de auxiliar a manutenção das obras de educação e assistência social discriminadas no corpo dêste artigo, a Congregração poderá participar, como sócia ou acionista, de empreendimentos gráficos ou editoriais.

Art. 3.º — A Congregração tem sua sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º — A Congregração Redentorista do Norte do Brasil constituída em pessoa jurídica de acôrdo com os dispositivos da legislação brasileira, vigente, regendo-se pelos presentes Estatutos, declara acatar e respeitar, em todos os setores de sua atividade, os dispositivos do Código de Direito Canônico.

CAPITULO II

Organização e Govêrno

Artigo 5.º — São sócios todos os estabelecimentos e instituições a que se referem os artigos primeiro e segundo dos presentes Estatutos.

Artigo 6.º — A Congregração Redentorista do Norte do Brasil pela sua Diretoria poderá organizar quantas Secções Locais achar necessário ou conveniente, para o seu desenvolvimento, em todo o território nacional.

§ 1.º — Considera-se constituída uma Secção Local, onde houver uma reunião de, pelo menos, três Missionários Redentoristas com residência estabelecida.

§ 2.º — As Secções Locais têm as mesmas finalidades da Congregração Redentorista do Norte do Brasil e se regem pelos mesmos Estatutos; gozam das mesmas vantagens e têm os mesmos deveres; não se constituem em pessoas jurídicas autônomas e reconhecem como superior o Presidente da Congregração Redentorista do Norte do Brasil, com sede em Fortaleza...

§ 3.º — Se porventura fôr necessário para a prática de atos civis ou canônicos de interêsse da Secção, a Congregração passará procuração ou, mediante instrumento idôneo, delegará os necessários podêres.

§ 4.º — Cada Secção Local terá uma Diretoria composta de três membros, um Diretor e dois Conselheiros, dos quais um é o Secretário e o outro o Tesoureiro, nomeados pelo Presidente da Congregração, permanecendo no cargo "ad nutum".

Art. 7.º — São ainda sócios, como pessoas físicas, os Missionários Redentoristas que integram a Diretoria, na forma do artigo 13, e outros, admitidos pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Artigo 8.º — A Congregração é dirigida pela Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

Artigo 9º — A Assembléia se reúne em via ordinária em janeiro de cada ano; em via extraordinaria sempre que o Presidente, com parecer favoravel da Diretoria, o julgar conveniente.

Artigo 10 — A Assembléia Geral é constituída: a) — pelo Presidente; b) — pelos membros da Diretoria em exercicio c) — Pelo Diretor de cada um dos estabelecimentos associados, ou delegados; d) — pelos demais membros, na forma do artigo 7.

Artigo 11 — A Assembléia Geral se reúne em Fortaleza ou em qualquer um dos estabelecimentos associados; funciona, em primeira convocação, com o mínimo de dois têrços dos sócios; em segunda, com qualquer número; delibera por maioria absoluta de votos.

Artigo 12 — Compete à Assembléia Geral: a) — eleger o Presidente, que dirige tôda a atividade social, bem como o Secretário e o Tesoureiro; b) — aceitar ou demitir sócios; c) — deliberar sôbre a fundação de novos estabelecimentos associados; d) — examinar o balanço do último exercício e aprovar o programa de ação para o exercício entrante.

Artigo 13 — A Diretoria é composta de um Presidente, Secretário e um Tesoureiro; seu mandato é de três anos, podendo ser renovado; não é obrigação a reunião mensal mas sempre que fôr convocada pelo Presidente; delibera por maioria de votos, sendo sua atribuição coadjuvar o trabalho do Presidente na execução do programa traçado anualmente pela Assembléia Geral.

Artigo 14 — Compete ao Presidente: a) — convocar e presidir às Assembléias, ordinárias e extraordinárias; b) — presidir a Diretoria; c) — representar a Congregração, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários; d) — gerir a administração ordinária; e) — endossar e emitir cheques e ordens bancárias; f) — resolver os casos omissos nos presentes Estatutos; g) — exercer o voto de qualidade.

Artigo 15 — Para contrair dívidas, que ultrapassem a importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) bem como para alienar, onerar, hipotecar, transigir sôbre bens imóveis, prestar fiança sob qualquer título, o Presidente necessita de parecer favorável da Diretoria, consignado em ata registrada no livro competente da Congregação.

Artigo 16 — Compete ao Tesoureiro superintender a administração ordinária, de acôrdo com as instruções do Presidente, e substituí-lo em eventuais impedimentos.

Artigo 17 — Compete ao Secretário exercer as funções habituais dêste cargo, ter em ordem os arquivos da Congregação e seus registros.

Artigo 18 — As atas das sessões da Diretoria serão assinadas pelo Presidente e Secretário; as das Assembléias Gerais, por todos os membros da Diretoria.

CAPITULO III

Patrimônio Social e Administração

Artigo 19 — O patrimônio da Congregação será formado: a) — por donativos ou legados; b) — por renda, acaso existente, de seus bens ou estabelecimentos; c) — por subvenções dos podêres públicos federal, estadual e municipal; d) — por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir; e) — por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

Artigo 20 — Para a manutenção dos serviços da Congregração, e para a formação do pessoal docente e administrativo, a ser enviado aos diversos estabelecimentos associados; cada um dêstes concorrerá com uma quota mensal, a ser fixada pela Diretoria, anüalmente.

Artigo 21 — Os estabelecimentos associados dependem ainda da Congregação; a) — para alienar, hipotecar, vender, onerar, empenhar de qualquer modo bens imóveis, e prestar fiança, sob qualquer forma, o que tudo se declara nulo, se não proceder autorização escrita do Presidente, com audiência da Diretoria; b —) para contrair dívidas maiores; c) — para aplicação e depósito do capital incorporado ao patrimônio de cada estabelecimento.

Artigo 22 — Nem os membros da Assembléia Geral, nem os da Diretoria, nem o Presidente, nem os estabelecimentos associados, nem os sócios, respondem individualmente, pelas obrigações sociais da Congregação.

Artigo 23 — A Congregação não remunera os membros da Diretoria, pelo exercício de suas funções; não distribui dividendos sob forma alguma; e aplica integralmente no país o superavit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
Rodrigo de Paula Pessoa Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083 - 226-6637 e 226-9545
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Escreventes
José Edilson de Sousa
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada que, revendo em seu poder e cartório, o livro nº 11, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 319, sob o número de ordem 2.416 em data de 12 de julho de 1969, verificou constar o registro dos Estatutos da "CONGREGAÇÃO REDENTORISTA DO NORTE DO BRASIL", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 27 de novembro de 1992. Subscrevo e assino

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 1º, da Lei 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$
R.R. $
B. $
T.P. $
$
Cr$

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 07341126/0001-79

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21*

NATUREZA JURÍDICA: 1 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 056670973-20

ÓRGÃO DA SRF: [illegible] - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONGREGACAO REDENTORISTA DO NORTE DO BRASIL

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: R PALMIRO DE FARIAS | NUMERO: 1900 | COMPLEMENTO: TERREO

CEP: 60415 | BAIRRO/DISTRITO: RODOLFO TEOFILO | MUNICÍPIO: FORTALEZA | UF: CF

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELETRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

(* ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) RE909

3745710

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Impressão e Interdito
Em 18 / 3 / 1993
PRESIDENTE

PARECER Nº 24 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 041/93

O Vereador Idalmir Feitosa submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o apenso Projeto de Lei que **"Considera de utilidade pública, a Congregação Redentorista do Norte do Brasil.**

A Congregação Redentorista do Norte do Brasil, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social.

Somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 **de** março **de 1993.**

Heitor Feijão RELATOR

Idalmir Feitosa PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 041/93.

APROVADO
Em 30/03/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública, a Congregação Redentorista do Norte do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **Congregação Redentorista do Norte do Brasil**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de março de 1993.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/93.

Ofício nº 381 /93.

Fortaleza, 31 de março de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A CONGRAGAÇÃO REDENTORISTA DO NORTE DO BRASIL"**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta